

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

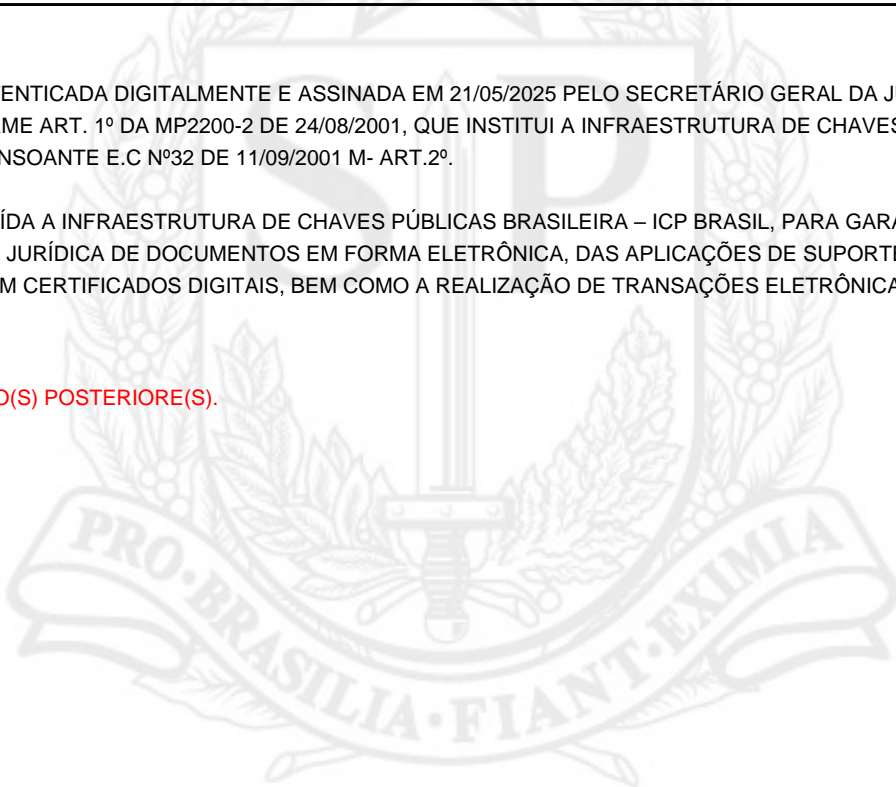
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300464800	CNPJ 12.499.520/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 165.635/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 01:52:18	CÓDIGO DE CONTROLE 267201792
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

13 05 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.002.515/25-6



CONTROLE INTERNET
034751461-8



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				PORTO Normal	
NOME EMPRESARIAL CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S.A				CEP 06460-040	
LOGRADOURO Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues		NÚMERO 939	COMPLEMENTO 8 Andar		★ 08 MA
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 12.499.520/0001-70	NIRE - SEDE 3530046480-0		★ PROTO	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCELO KRAMER (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 29/04/2025		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº 09 ★ 08 MAI 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO JUCESP DEFERIDO 12 MAI 2025 Cristiano Marques Gomes Assessoria Técnica de Registro Público ING 28.274.424-7	CARIMBO ANÁLISE SEMPRE DEFERIDO SEMPRE DEFERIDO SEMPRE DEFERIDO
--	---	--

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

OBSERVAÇÕES:

JUCESP 19
13 MAI 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
ALCÍZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
165.635/25-3

JUCESP





JUCESP



CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

CNPJ 24.995.201/0001-70

NIRE 35.300.464.800

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10:00 HORAS



- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, realizada por videoconferência promovida na Plataforma Google Meet, conforme link enviado no Edital de Convocação, sendo considerada realizada na sede da Companhia situada na Rua Dr. Marcos Penteadou Ulhoa de Rodrigues, n.º 939, 8º andar – Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Barueri/SP, CEP 06460-040, nos termos da Instrução Normativa n.º 81 do DREI.
- 2. PUBLICAÇÕES:** Realizada a publicação das Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31/12/2024, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes, em 31 de março de 2025, na Central de Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital–SPED, de acordo com o recibo de publicação em anexo (Anexo I).
- 3. CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi realizada mediante a publicação do Edital de Convocação na Central de Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital–SPED, no dia 22 de abril de 2025, conforme faculta o artigo 294, inciso III da Lei n.º 6.404/1976 regulamentado pela Portaria ME n.º 12.071/2021. Presentes acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme registro de presença de acionistas lavrado em livro próprio. Presente, ainda, para os fins do disposto na Lei n.º 6.404/76 em seu Art. 134, parágrafo 1º, o Sr. Marcelo Kramer – Diretor Presidente, e o Sr. Octavio R. Roland Neto, inscrito no CRC 1MG080487/O-4, representante da empresa especializada de auditoria Taticca Auditores Independentes S.S.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Michael Belfer Bernstein; Secretária: Sra. Marta Pacheco Kramer.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) tomar a conta dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2024 e o respectivo Parecer dos Auditores Independentes; (ii) aprovar a extinção do Conselho de Administração, com a consequente alteração do Estatuto Social; e (iii) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, sem reservas ou ressalvas, **aprovar:**
 - 6.1.** as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2024, o relatório da administração e o respectivo



parecer dos Auditores Independentes.

6.2. a extinção do Conselho de Administração com efeito a partir da presente data, com a consequente alteração do Estatuto Social.

6.3. a reforma e consolidação do Estatuto Social para refletir, dentre outros, (i) a exclusão do Conselho de Administração conforme deliberado no item anterior, (ii) ajuste do capital social em razão dos aumentos realizados dentro do capital autorizado; (iii) aumento do prazo do mandato da Diretoria para 2 (dois) anos; (iv) exclusão das referências ao Acordo de Acionistas da Companhia, que deixou de vigorar; e (v) demais ajustes correlatos aos itens anteriores, passando a nova redação consolidada do Estatuto Social a ser aquela prevista do Anexo II da presente Ata.

7. **FORMA DA ATA:** Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei n.º 6.404/1976.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que, depois de lida, aprovada e autenticada pela mesa, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de abril de 2025.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente - Sr. Michael Belfer Bernstein; Secretária; Sra. Marta Pacheco Kramer.

Acionistas: Conforme registro de presença de acionista lavrado em livro próprio.

MESA:

Sr. Michael Belfer Bernstein
Presidente

Sra. Marta Pacheco Kramer
Secretária

Acionista:

CLK Ventures LLC
Por Michael Belfer Bernstein

- 2 -



Clicksign 5c0d7f6e-1c83-40fb-ad65-9bafb21aa33d

Certifico o registro sob o nº 165.635/25-3 em 13/05/2025 da empresa CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S.A., NIRE nº 35300464800, protocolado sob o nº 2002515256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267201792. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 MAI 2025

JUCESP
19
13 MAI 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

165.635/25-3

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

165.635/25-3

JUCESP

JUCESP
(Anexo II da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Clicksign
Gestão de Documentos S.A. realizada em 30 de abril 2025)
JUCESP
ESTATUTO SOCIAL DA
CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

CAPÍTULO I

Nome, Sede e Duração

Artigo 1º A **CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Rua Dr. Marcos Penteado Ulhoa de Rodrigues, n.º 939, 8º andar – Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Barueri/SP, CEP 06460-040.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º O objeto social da Companhia compreende: (i) serviços de hospedagem de dados pela rede mundial de computadores; (ii) gestão de banco de dados, próprios ou de terceiros, incluindo bancos de dados contendo contratos, acordos, ordens de compras, declarações, registros e arquivos, pela rede mundial de computadores e por sistema proprietário; (iii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social é de R\$ 3.813.190,95 (três milhões, oitocentos e treze mil, cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) ações ordinárias (“Ações Ordinárias”), 703.412 (setecentas e três mil e quatrocentas e doze) ações preferenciais conversíveis série A, Classe A (“Ações PN-A”) e 120.585 (cento e vinte mil e quinhentas e oitenta e cinco) ações preferenciais conversíveis série A, classe B (“Ações PN-B”) e, em conjunto com as Ações PN-A, as “Ações Preferenciais” e, as Ações Preferenciais em conjunto com as Ações Ordinárias, as “Ações”), todas nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo 1º Cada Ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Cada Ação Preferencial poderá ser convertida em uma Ação Ordinária cada (1:1), por solicitação do Acionista detentor de tal Ação Preferencial, mediante o envio de notificação, por escrito, à Companhia com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da conversão.

Parágrafo 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com o Artigo 171 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo 5º É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Artigo 6º As Ações Preferenciais terão como direitos e vantagens: **(i)** direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das Ações Ordinárias emitidas pela Companhia; **(ii)** prioridade no reembolso de capital; **(iii)** direito de serem convertidas em Ações Ordinárias da Companhia, conforme previsto neste Estatuto Social; e **(iv)** direito irrestrito de voto.

CAPÍTULO IV **Assembleias Gerais**

Artigo 7º As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das S.A. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer Diretor, na forma da lei ou pelos acionistas nos termos previstos no artigo 123, da Lei das S.A. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser enviadas aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em segunda convocação, e deverão conter a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

Parágrafo 2º As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital



social.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por acionistas ou seus representantes.

Parágrafo 5º As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 130, da Lei das S.A., e serão transcritas em livro próprio, o qual será mantido pela Companhia apenas para esse propósito.

Parágrafo 6º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 8º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V **Administração**

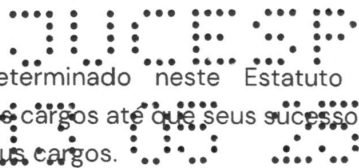
Artigo 9º A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 10 Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI **Diretoria**

Artigo 11 As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozar de boa reputação.

Artigo 12 A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, eleitos, substituídos ou destituídos pela Assembleia Geral, mediante votação da maioria simples dos Acionistas. Todos os Diretores terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado



e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 13 Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor Substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo imediatamente.

Artigo 14 A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social.

Artigo 15 A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- (a) pela assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou quando representado por seu procurador investido com poderes específicos, pela assinatura conjunta com outro diretor;
- (b) pela assinatura conjunta de quaisquer outros 2 Diretores que poderão ser representados por procuradores devidamente investidos com poderes específicos.

Parágrafo Único A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão indicar o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações com poderes *ad judícia*, que poderão ser concedidas por período indeterminado.

Artigo 16 Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por todos os acionistas.

CAPÍTULO VII Conselho Fiscal

Artigo 17 A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei, pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 18 O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. As Demonstrações Financeiras da Companhia serão submetidas anualmente à auditoria contábil a ser realizada por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX

Liquidação

Artigo 19 Na hipótese de liquidação da Companhia, os procedimentos legais deverão ser adotados e observados. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X

Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 20 Toda e qualquer questão ou disputa proveniente da interpretação deste Estatuto Social ou a ele relacionado, incluindo assuntos relacionados à sua existência, validade, efetividade, cumprimento ou nulidade de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, a ser instaurada e conduzida de acordo com o Regulamento de



Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras de Arbitragem”); O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”) ficará encarregado de administrar e conduzir a arbitragem.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 2º O painel de arbitragem deverá ser composto por 03 (três) árbitros a serem nomeados em consonância com as Regras de Arbitragem. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser emitido, e será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo 3º Na maior amplitude permitida por lei, as partes renunciam ao seu direito de apresentar qualquer recurso (incluindo, mas não limitado) ao laudo arbitral e quaisquer medidas contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser solicitada perante qualquer foro que tenha competência jurisdicional. O laudo arbitral será final e vinculante para as partes.
